



Associação Catarinense do Bambu

Fundada em 02.05.2005

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO BAMBU, também designada pela sigla BambuSC, constituída em 02 de maio de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A BambuSC goza de autonomia administrativa, financeira e política que exercerá na forma deste Estatuto.

Art. 2º - A BambuSC tem por finalidade desenvolver, dentro dos princípios da sustentabilidade, a cadeia produtiva do bambu e seus derivados no Estado de Santa Catarina, através de:

I - desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, cursos de treinamento, seminários, congressos e exposições;

II - apoio às atividades legislativas e normativas, aplicáveis aos mais diversos processos, produtos e serviços integrantes da cadeia produtiva;

III - promoção de eventos de intercâmbio técnico e cultural entre os seus associados e também com pessoas e entidades externas;

IV - prestação de serviços especializados de consultoria;

V - publicação de livros, revistas, filmes, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação;

VI - promoção de campanhas de conscientização e de divulgação.

Parágrafo único - A BambuSC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a BambuSC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A BambuSC terá um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades a BambuSC poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Pode ingressar no quadro social da BambuSC todo indivíduo interessado, bem como pessoa jurídica devidamente constituída, residente ou com sede no país ou fora dele.

§ 1º - A BambuSC terá associados nas seguintes categorias: individuais, coletivos, estudantes e honorários.

§ 2º - São associados individuais as pessoas físicas maiores de idade e capazes que requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 3º - São associados coletivos as pessoas jurídicas devidamente constituídas que através de representante legal requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 4º - São associados estudantes àqueles indivíduos matriculados e freqüentando ensino de nível médio ou equivalente, universitário ou pós-graduação que requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 5º - São associados honorários os indivíduos ou pessoas jurídicas que se distinguirem com louvor em alguma das finalidades da BambuSC, por indicação e aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, com direito apenas a voz nas instâncias deliberativas da associação.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

III - utilizar os serviços e benefícios oferecidos pela BambuSC.

§ 1º - Os direitos dos associados referidos nos § 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 6º, deste Estatuto são pessoais e intransferíveis, não sendo permitido voto por correspondência ou procuração.

§ 2º - O associado coletivo terá direito a um único voto que seja manifestado por apenas um representante legal ou mandatário constituído por procuração específica, não sendo permitido voto por correspondência.

§ 3º - O gozo pleno dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres do associado.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir e exigir o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - pagar pontualmente a contribuição anual à BambuSC, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral, exceto os associados honorários que são isentos.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá diferenciar o valor da contribuição anual conforme a categoria do associado.

§ 2º - O desligamento voluntário do quadro social será aceito mediante pedido por escrito.

§ 3º - O desligamento definitivo, voluntário ou não, obriga o associado à quitação integral de eventuais débitos com a BambuSC.

Art. 9º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos contraídos pela BambuSC.

Art. 10º - Os associados poderão ser suspensos ou excluídos do quadro social por desrespeito ou infração das normas estatutárias ou regimentais.

§ 1º - Qualquer associado poderá requerer a suspensão ou exclusão de outro associado, expondo por escrito os motivos que a justifiquem, juntando provas que desejar, e será dirigido à Diretoria e submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - A apreciação de falta ou ato praticado pelo associado que resulte em suspensão ou exclusão do quadro social será deliberado por Assembleia Geral, assegurando-se o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A BambuSC será administrada por:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Unidade Regional.

§ 1º - A BambuSC pode vir a remunerar os cargos de Diretoria que atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da BambuSC, associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto a órgãos do Poder público.

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da BambuSC, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I** - eleger e destituir a Diretoria;
- II** - eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- III** – aprovar e desfazer a Unidade Regional;
- IV** - decidir sobre alteração do Estatuto e do Regimento interno;
- V** - decidir sobre a extinção da BambuSC, nos termos do artigo 34º;
- VI** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII** - estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- VIII** - aprovar ou rejeitar a suspensão ou exclusão de associado.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I** - deliberar sobre a proposta de programação anual da Instituição apresentada pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da BambuSC e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§ 2º - Para destituir a Diretoria ou alterar o Estatuto da BambuSC é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 17º - A BambuSC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A BambuSC será administrada por uma Diretoria constituída por 6 (seis) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

I - aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de associados;

II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da BambuSC;

III - executar a programação anual de atividades da BambuSC;

IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único - A Diretoria se reunirá, preferencialmente, pelo menos uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - representar a BambuSC judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar cheques, balanços e outros títulos, que representam valores, direitos ou obrigações, juntamente com o Tesoureiro.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - manter atualizados a programação anual e cadastro de associados.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da BambuSC;

II - pagar as contas da BambuSC;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da BambuSC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - assinar cheques, balanços e outros títulos que representam valores, direitos ou obrigações, juntamente com o Presidente.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro;

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da BambuSC;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da BambuSC;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela BambuSC;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As Unidades Regionais indicadas no Art. 5º poderão ser estabelecidas em um município representativo de cada uma das cinco regiões administrativas do Estado de Santa

Catarina, a saber: Região Norte, Região do Vale do Itajaí, Região Sul, Região Serrana e Região Oeste.

§ 1º - A implantação das Unidades Regionais se dará conforme a demanda, mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a exigência mínima de 10 associados por Região.

§ 2º - A Administração de cada Unidade Regional será composta por dois cargos, a saber: 1 (um) Coordenador Regional e 1 (um) Secretário Regional, que serão definidos por meio de eleições regionais, que ocorrem junto das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, por um período conforme o parágrafo único do Art. 18.

§ 3º - Compete ao Coordenador e Secretário Regional:

I – elaborar e submeter à Diretoria a Programação Anual de Atividades da Unidade Regional;

II – coordenar a execução da Programação Anual de Atividades da Unidade Regional;

III – elaborar e enviar à Diretoria o Relatório Anual da Unidade Regional;

IV – definir e publicar o calendário anual de reuniões mensais da Unidade Regional;

V – convocar e presidir as reuniões da Unidade Regional.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos membros da Diretoria até o preenchimento dos cargos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - doações, legados e heranças;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - contribuição dos associados;

VI - recebimento de direitos autorais;

VII - recebimento de honorários por serviços de consultoria prestados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da BambuSC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução da BambuSC, o respectivo acervo patrimonial será transferido a outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 09.12.1999.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da BambuSC observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita de acordo com o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - A BambuSC será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35° - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por decisão dos seus associados, nos termos do § 2º, do art. 16º e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Florianópolis (SC), 08 de dezembro de 2020.

Thiago Sanches Ornellas
Presidente da BambuSC